PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3909/2013

EMENTA: Altera a Lei Municipal 3202/2002 e reajusta o valor da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (CIP) do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal Nº 3202/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Contribuição para custeio de Serviço de Iluminação Público – CIP, será calculada, por usuário, mediante aplicação de percentuais sobre o valor de referência de 1000 Kwh da tarifa B4A, de acordo com as seguintes tabela:

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

Faixas de Consumo (Kwh)	Percentual	Valor (R$)
até 30	Isento	Isento
31 à 50	Isento	Isento
51 à 100	1%	R$ 2,50
101 à 150	2%	R$ 4,99
151 à 300	3,50%	R$ 14,56
301 à 500	5,00%	R$ 20,80
501 à 1000	9,00%	R$ 37,44
acima de 1000	12,50%	R$ 52,01

II - CONSUMIDORES NÃO RESIDENCIAIS:

Faixas de Consumo (Kwh)	Percentual	Valor (R$)
até 30	Isento	Isento
31 à 50	Isento	Isento

51 à 100	**2,00%**	**R$ 8,06**
101 à 150	**4,00%**	**R$ 16,12**
151 à 300	**7,50%**	**R$ 30,25**
301 à 500	**10,00%**	**R$ 40,30**
501 à 1000	**12,50%**	**R$ 50,37**
acima de 1000	**17,50%**	**R$ 70,52**

Parágrafo Único - Estão isentos da contribuição os consumidores dos Distritos do Município de Garanhuns e da classe Poder Público (Serviço Público Federal, Estadual e Municipal).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de junho de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito